



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

LEI Nº 1.342, DE 22 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a Instituição da Semana Municipal da Saúde Masculina no Município de Chácara e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHÁCARA**, Jucélio Fernandes de Oliveira faço saber que a Câmara Municipal de Chácara aprovou e eu, nos termos do art. 85, III da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Saúde Masculina no Município de Chácara, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 21 de novembro.

Parágrafo único. A Semana Municipal da Saúde Masculina será constituída por um conjunto de atividades e campanhas promovidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, em parceria com instituições de saúde, órgãos públicos e entidades da sociedade civil, com o objetivo de conscientizar a população masculina sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce de doenças que acometem os homens, especialmente o câncer de próstata.

Art. 2º Durante a Semana Municipal da Saúde Masculina, o Poder Legislativo e o Poder Executivo poderão promover ações educativas, exames preventivos, palestras, distribuição de materiais informativos e demais atividades que incentivem os cuidados com a saúde masculina.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a Semana Municipal da Saúde Masculina no calendário oficial de eventos do Município de Chácara.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chácara, 22 de abril de 2025.

Jucélio Fernandes de Oliveira
Prefeito Municipal